



Jessica

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2017.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**, E O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE NAVIRAI-MS**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Navirai - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE NAVIRAI-MS**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 08.026.084/0001-44, com sede à Rua Bunji Tadano nº 147, Térreo, Centro, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR** ou **PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE**, o Prefeito Municipal, Sr. **José Izauri de Macedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE**, representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. **Hélio de Oliveira Souza**, portador do RG nº 099.096 SSP/MS, CPF 110.442.411-87, residente e domiciliado à Rua Bunji Tadano, 147, nesta cidade, CEP 79950.000.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo de Colaboração é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Gerente de Serviços Públicos, exarada em justificativa devidamente publicada no Diário Oficial em 29/09/2017 (ASSOMASUL), bem como no site (www.navirai.ms.gov.br).

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, e Lei Municipal nº 2.033/2016, artigo 11, inciso VIII, e demais normas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniente no sentido de custear o pagamento de despesas com aquisição de peças para reposição, serviços de mão de obra, recuperação, manutenção e reparos nas Viaturas Motocicletas Oficiais, que se encontram empenhadas no serviço de Policiamento Motorizado a fim de atender a sociedade com melhor segurança, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 68

Justica

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da CONCEDENTE, o Sr. Adriano José Silvério, portador do RG nº 1539.038 SSP/MS e do CPF nº 126.899.038-81, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Beverly Hills 85, Bairro Classe “A”, servidor público municipal que se responsabilizará pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do Art. 1º da Lei 13.019/2014.

2.2 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor do CONVENENTE, o Sr. **Hélio de Oliveira Souza**, portador do RG nº 099.096 SSP-MS, CPF nº 110.442.411-87, residente e domiciliado à Rua Bunji Tadano, 147, nesta cidade, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica constante do processo;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) referendar o presente termo pela Câmara Municipal e publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial e também no site oficial do Município;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Convenente;
- g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Convenente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado nos termos do art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- I. responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio;
- II. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho;
- III. divulgar esta parceria em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, observando o art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011;
- IV. responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 69

Brasica

- V. aplicar os recursos repassados pela concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- VI. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva da parceria, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- VII. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de pagamento autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada;
- VIII. identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- IX. realizar as prestações de contas conforme previsto no plano de trabalho, de forma total e comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- X. comprovar mensalmente e de forma integral no final do termo de colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme consta no plano de trabalho, sendo que as informações prestadas devem ser bem especificadas, sendo vedada as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, devendo demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- XI. não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, nem atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- XII. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- XIII. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;
- XIV. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvo se forem utilizados conforme previsto;
- XV. manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e federal;
- XVI. comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham a ocorrer na organização da sociedade civil;
- XVII. não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- XVIII. não utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- XIX. não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- XX. não efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 70
Jussia

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

Gerência Municipal de Serviços Públicos

Fonte: 0

Elemento de Despesa: 1815

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá ao PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

5.2 – O valor será repassado em 2 (duas) parcelas, no valor de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**, nos meses de **novembro e dezembro de 2017**, devendo ser apresentada a prestação de contas parcial referente à primeira parcela como condição para a liberação da segunda, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal n. 69/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONVENIENTE, vinculada ao objeto, no **Banco do Brasil, Agência 0954-7, na Conta Corrente nº 38816-5**.

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço por meio de transferência, DOC, TED ou débito, pessoa física ou jurídica, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

6.3 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o Colaborador ou Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá sua vigência **por um período de 90 (noventa) dias**, com base no artigo 30, inciso I da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 71
Jessica

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

9.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da em celebrar novos termos de Colaboração, com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para celebrar termos de Colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do **caput** desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Navirai para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 72

Justica

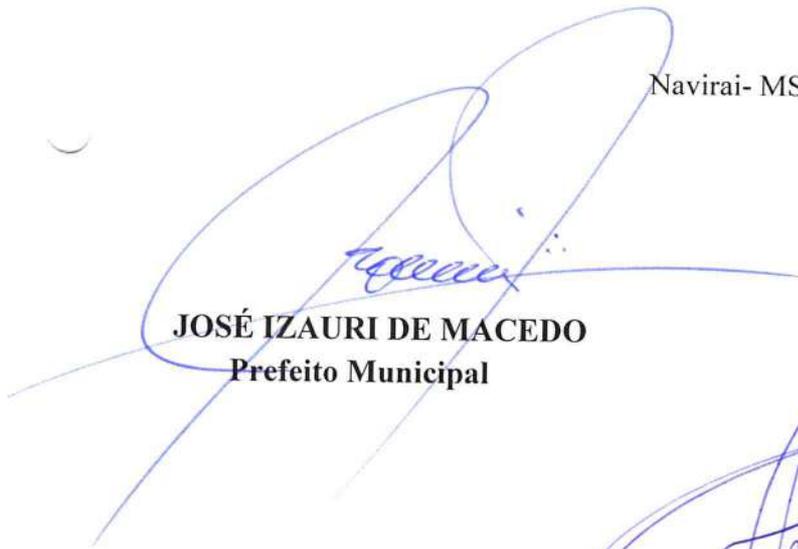
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCORDÂNCIA

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Navirai- MS, 30 de novembro de 2017.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal


HÉLIO DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente Cons. Comunit. Segurança de Navirai


ADRIANO JOSÉ SILVERIO
Interveniente

TESTEMUNHA 1

Nome: 
CPF: Cleonice Gonçalves de Lima
Oficial Administrativo
CPF: 559.997.801-7
Mat. 121-0

TESTEMUNHA 2

Nome: 
CPF: Carla Andreia A. Freitas
Gerente Eq. Red. Atos Oficiais
Matricula nº 82-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 73
Jessica

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 09/2017

Partes: O Município de Naviraí-MS, como Concedente e o Conselho Comunitário de Segurança de Naviraí, como Proponente.

Objeto: Aquisição de peças para reposição, serviço de mão de obra, recuperação, manutenção e reparos nas Viaturas Motocicletas Oficiais, que se encontram empenhadas no serviço de Policiamento motorizado a fim de atender a sociedade com melhor segurança.

Vigência: por um período de **90 (noventa) dias**, com base no artigo 30, inciso I da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.

Do Valor: valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, a ser repassado em 2 (duas) parcelas, no valor de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**, nos meses de **novembro e dezembro de 2017**, devendo ser apresentada a prestação de contas parcial referente à primeira parcela como condição para a liberação da segunda, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal n. 69/2017.

Do Foro: Comarca de Naviraí – MS.

Assinaturas: **José Izauri de Macedo**, pelo município de Naviraí; **Adriano Jose Silvério**, pela Interveniente; e **Hélio de Oliveira Souza**, pelo Conselho Comunitário de Segurança de Naviraí.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2017.

JAIMIR JOSÉ DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Rodrigo Gazette de Souza
Código Identificador:4B7A00C1

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.075, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede Abono Pecuniário aos Servidores do Legislativo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica Concedido abono pecuniário a todos os servidores da Câmara Municipal de Naviraí-MS, no valor individual de R\$ **468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**, independentemente do cargo que ocupam, a ser pago uma única vez, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 01 de novembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:32C2E3BB

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2074, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre instituição da "SEMANA DO FOLCLORE" em Naviraí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída e oficializada a **Semana do Folclore em Naviraí**, a realizar-se no mês de agosto de cada ano.

Art. 2º Durante a Semana do Folclore, será realizado o Festival do Folclore.

Art. 3º A Semana do folclore, com a realização do festival do folclore, bem como a sua organização, serão programados pelo Chefe do Executivo, Gerência de Educação e Cultura, Superintendência de Cultura e pela Comissão Municipal Executiva do Festival do Folclore.

Art. 4º Fica autorizada a utilização das praças públicas, ruas, avenidas, ginásios de esportes e parque municipal de exposição, para as promoções relativas à semana e ao Festival de Folclore.

Parágrafo único. Na Semana do Folclore serão realizados, com o objetivo de resgatar aspectos culturais do país, atividades como: o concurso de danças folclóricas, exposições com temas culturais, manifestações religiosas, festas com doces e comidas típicas, brincadeiras de crianças entre alunos da rede pública de ensino, parques, musicais, shows, oficinas e palestras, entre outras demonstrações de interesse ao tema.

Art. 5º A Semana do Folclore passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do município, e como forma de manifestação cultural, o acesso da população aos eventos da semana será gratuito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 01 de novembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 17/2017
Autor: Poder Legislativo Municipal

Jessica
FOLHA Nº 74

Publicado por:
Carla Andreia A. Freitas
Código Identificador:D55B7B0E

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.085, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Revoga a LEI Nº 2.076, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017, e Denomina "Smaylly José dos Santos" a Rua Alameda Rio Araguaia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga a LEI Nº 2.076, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017, que em súmula, denomina "Smaylly José dos Santos" a Estrada Projetada A, do Bairro Royal Park Residence.

Art. 2º Denomina "Smaylly José dos Santos", a Rua Alameda Rio Araguaia, do Bairro Recreio Bandeirantes

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 29 de novembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 35/2017
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A. Freitas
Código Identificador:1747B343

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 09/2017

Partes: O Município de Naviraí-MS, como Concedente e o Conselho Comunitário de Segurança de Naviraí, como Proponente.

Objeto: Aquisição de peças para reposição, serviço de mão de obra, recuperação, manutenção e reparos nas Viaturas Motocicletas Oficiais, que se encontram empenhadas no serviço de Policiamento motorizado a fim de atender a sociedade com melhor segurança.

Vigência: por um período de **90 (noventa) dias**, com base no artigo 30, inciso I da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.

Do Valor: valor total de R\$ **7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, a ser repassado em 2 (duas) parcelas, no valor de R\$ **3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**, nos meses de **novembro e dezembro de 2017**, devendo ser apresentada a prestação de contas parcial referente à primeira parcela como condição para a liberação da segunda, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal n. 69/2017.

Do Foro: Comarca de Naviraí – MS.

Assinaturas: José Izauri de Macedo, pelo município de Naviraí; Adriano Jose Silvério, pela Interveniente; e Hélio de Oliveira Souza, pelo Conselho Comunitário de Segurança de Naviraí.

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:F4211A62

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 106, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara hóspedes oficiais do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2017.

JAIMIR JOSÉ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Rodrigo Gazette de Souza
Código Identificador:F0AC0817

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

No título do extrato do Termo de Fomento nº 09/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 30/11/2017, Edição nº 1985, onde consta "**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 09/2017**", passa a constar "**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 09/2017**".

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:099FE254

GERÊNCIA DE SAÚDE
DECISÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

Núcleo de Vigilância Sanitária
Em cumprimento ao disposto do Art 3º da Lei Municipal 1.800/13; a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 31/07/2015.

Autuado: Joselino Kriger
CPF: 207.533.229-00
Data da Autuação:31/07/2015
Data da Decisão: 01/09/2017
Processo nº:14.449/2015
Localidade: Rua Manacá; Quadra 02 Lote 09 – Residencial Sol Nascente
Tipificação da Infração: Art 7º da Lei 1.800/13
Julgador: José Mario Fernandes – Gerente de Vigilância em Saúde
Decisão final: Aplico a penalidade de advertência deste processo administrativo sanitário.

Publicado por:
Natalia Hernandes
Código Identificador:63AB251E

GERÊNCIA DE SAÚDE
DECISÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

Núcleo de Vigilância Sanitária
Em cumprimento ao disposto do Art 202 da Lei Municipal nº1.111/03, Código de Postura nº 062/2006, a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 23/11/2015.

Autuado: Osmar Gomes da Silva
Fantasia: Mix Delicia
CPF: 480.879.121-87
Data da Autuação:23/11/2015
Data da Decisão: 31/08/2017
Processo nº: 19.059/2015
Localidade: Rua Ceará, nº 21 - Centro
Tipificação da Infração: Art 202 inciso XVI, alínea "d" da Lei Municipal 1.111/03.
Julgador: José Mario Fernandes – Gerente de Vigilância em Saúde
Decisão final: Determino advertência desse processo administrativo sanitário.

Publicado por:
Natalia Hernandes
Código Identificador:63786DC4

GERÊNCIA DE SAÚDE
DECISÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

Núcleo de Vigilância Sanitária
Em cumprimento ao disposto do Art 202 da Lei Municipal nº1.111/03, Código de Postura nº 062/2006, a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 18/05/2017.

Autuado: Mercado Avenida Ltda - EPP
Fantasia: Mercado Avenida
CNPJ:06.974.546/0001-20
Data da Autuação:18/05/2017
Data da Decisão: 18/07/2017
Processo nº: 30.101/2017
Localidade: Avenida Ponta Porã, nº 426 - Centro
Tipificação da Infração: Art 202 inciso XVI, alínea "d" e "g" da Lei Municipal 1.111/03.
Julgador: José Mario Fernandes – Gerente de Vigilância em Saúde
Decisão final: Determino advertência desse processo administrativo sanitário.

Publicado por:
Natalia Hernandes
Código Identificador:C30D5984

GERÊNCIA DE SAÚDE
DECISÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

Núcleo de Vigilância Sanitária
Em cumprimento ao disposto do Art 202 da Lei Municipal nº1.111/03, Código de Postura nº 062/2006, a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 29/06/2016.

Autuado: Fernando Mattos Rufino - ME
Fantasia: Dom Nutrir
CNPJ:23.623.969/0001-14
Data da Autuação:29/06/2016
Data da Decisão: 17/07/2017
Processo nº: 20.417/2016
Localidade: Avenida Dourados, nº 1475- Centro
Tipificação da Infração: Art 202 incisos IV, XVI, alínea "d" e XIX da Lei Municipal 1.111/03.
Julgador: José Mario Fernandes – Gerente de Vigilância em Saúde
Decisão final: Determino advertência desse processo administrativo sanitário.

Publicado por:
Natalia Hernandes
Código Identificador:B4E4443F

GERÊNCIA DE SAÚDE
DECISÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

Núcleo de Vigilância Sanitária
Em cumprimento ao disposto do Art 202 da Lei Municipal nº1.111/03, Código de Postura nº 062/2006, a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 20/10/2015.

Autuado: AGDA FERNANDA FERREIRA LOURENÇO
Fantasia: PIC CONVENIÊNCIA
CNPJ:19.635.642/0001-95
Data da Autuação:20/10/2015
Data da Decisão: 19/09/2017
Processo nº: 19.021/2015
Localidade: Rua Margarida , nº 746- Jardim Industrial
Tipificação da Infração: Art 202 incisos IV e XIX da Lei Municipal 1.111/03.

Julgador:
JOSÉ MARIO FERNANDES
Gerente de Vigilância em Saúde

Decisão final:Determino advertência desse processo administrativo sanitário.